Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 062, de 25 de outubro de 2017.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1037, de 06 de maio de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais dos Cargos de Provimento Efetivo e Cargos em Comissão, e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica alterado na Lei Municipal nº 1037, de 06 de maio de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais dos Cargos de Provimento Efetivo e Cargos em Comissão, e suas alterações posteriores, os requisitos e padrão salarial do seguinte cargo de provimento efetivo:

I - A carga horária semanal do cargo de Auditor Público de Controle Interno passa de 22 para 29 horas semanais e, em decorrência, fica classificado no Padrão 8.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1037/2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de outubro de 2017.

ELIR ANTONIO SARTORI,
Prefeito

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 062/2017

Sério, 25 de outubro de 2017.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:

Conforme já contatado com alguns Vereadores pelo próprio Auditor do Controle Interno, justificado pela necessidade de ampliação da carga horária do referido cargo que outrora foi reduzida, e que ora observamos que tratava-se de um equívoco, pela numerosidade de controles e atuação em todas as áreas e Secretarias, com os devidos registros e relatórios de acompanhamento, notificações, entre outros, pretendemos ampliar a carga horária semanal do cargo de Auditor do Controle Interno de 22 para 29 horas semanais. Com o cálculo proporcional do acréscimo do número de horas, o cargo passa a classificar-se no padrão 8 da tabela de vencimentos do Quadro de Provimento Efetivo.

É com este propósito que encaminhamos o anexo Projeto de Lei para a apreciação dos Senhores Vereadores, pedindo a sua aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito.

Exmo. Sr.
MARCIANO ANTONIO FAVARETTO
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS